



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.397, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

*Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Costa Rica, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição da República, referente ao exercício de 2018, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e observado o contido no art. 35, da Lei Complementar n. 26, de 10 de dezembro de 2009 e no art. 44, da Lei Complementar n. 33 de 17 de setembro de 2010: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, incluídos os agentes políticos, os profissionais do magistério e os membros do Conselho Tutelar, serão revisadas, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição da República, na ordem de **4% (quatro por cento)**, aplicados sobre o vencimento-base do cargo, com efeito a partir do mês de fevereiro de 2018.

**Art. 2º** Aos profissionais do magistério será concedido reajuste salarial de **6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento)**, já somado o índice de revisão geral fixado no art. 1º, em observância ao índice de reajuste do Piso Nacional do Magistério para o exercício de 2018, nos termos da Lei Federal n. 11.738, de 16.07.2008.

**§ 1º** O índice de reajuste de que trata este artigo será obtido pelo cálculo do percentual máximo fixado **caput**, deduzindo-se deste o índice de revisão geral fixado no art. 1º, cujo total será aplicado sobre o vencimento-base do cargo de nível inicial da carreira (Nível I, Classe A), de acordo com a tabela salarial vigente, com efeito a partir do mês de fevereiro de 2018.

**§ 2º** A remuneração dos profissionais do magistério será calculada na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 33, de 2010, aplicando-se o índice (peso) correspondente ao respectivo nível sobre o vencimento-base do cargo de nível inicial da carreira (Nível I, Classe A), e sobre este resultado o índice (peso) correspondente às respectivas classes.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 3º** Aplicam-se aos proventos de aposentadoria e às pensões pagos pelo Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica – SPMCR, os índices estabelecidos nesta lei, observada a legislação própria do Regime de Previdência Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo publicará, através de Decreto, a tabela de remuneração dos servidores municipais atualizada em consonância ao reajuste estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo único.** Compete ao SAAE e ao SPMCR a publicação das respectivas tabelas de remuneração.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2018.

Costa Rica, 19 de fevereiro de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal